



Estado de Santa Catarina

DECRETO N.º 2.396, de 15 de maio de 2001.

Dá nova redação ao art. 8º, do Decreto nº 3.490, de 14 de dezembro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º, do Decreto nº 3.490, de 14 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O servidor em estágio probatório poderá, excepcionalmente, ser afastado para exercer função gratificada de diretor, diretor adjunto e responsável por secretaria de unidade escolar da rede pública estadual, tendo a avaliação interrompida, retomando-a quando do retorno ao exercício do cargo de provimento efetivo."

Parágrafo único. A excepcionalidade de que trata o "caput" deste artigo será confirmada através de justificativa comprobatória da inexistência de servidor efetivo estável que preencha critérios legais ou demonstre interesse para o exercício da função.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 15 de maio de 2001.

ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO

Celestino Roque Secco

Miriam Schlickmann